



Município de Boa Esperança do Iguaçu

Estado do Paraná



Lei nº. 016/2009

Data: 16.03.2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bens móveis de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu - Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a proceder a alienação dos bens declarados inservíveis pelo Decreto nº. 059/2009, avaliados por Comissão Especial de Avaliação designada pelo Decreto nº. 060/2009 relacionados na tabela a seguir:

MARCA/MODELO	TIPO	COR	PLACA	CHASSI	ANO FAB ANO MOD	Valor Avaliação
VW/SANTANA	PAS/AUTOMOVEL	PRATA	AJC-2435	9BWAC03X72P000338	2001/2002	R\$ 12.000,00
VW/FUSCA	PAS/AUTOMOVEL	CINZA	AEE-0928	B0186472	1980/1980	R\$ 800,00
FIAT/120	CAMINHAO/C.ABERTA	VERMELHA	ABZ-9067	100B1241001400622	1980/1980	R\$ 5.000,00
GM/CHEVROLET D70	CAR/CAMINHAO/BASCULANTE	VERMELHA	AGW-7732	9BG5753PXEC011729	1984/1984	R\$ 5.000,00
HONDA/CBX 150 AERO	PAS/MOTOCICLETA	VERMELHA	AFZ-5338	9C2KC0501JR102349	1988/1988	R\$ 500,00
VW/GOL	PAS/AUTOMOVEL	BRANCA	AIU-8793	9BWZZZ30ZJT028664	1988/1988	R\$ 2.000,00
GM/MONZA SL/E	PAS/AUTOMOVEL	CINZA	ACA-4061	98G5JK11ZGB037774	1986/1986	R\$ 2.000,00
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETE	BEGE	BQN-2289	98WZZZ23ZKP009145	1989/1989	R\$ 1.500,00
GM/VECTRA CSI 16V	PAS/AUTOMOVEL	VERMELHA	NBP-8243	98GLW19FRPB301083	1993/1994	R\$ 4.000,00
MB/CAMINHAO	CAR/CAMINHAO	VERMELHA	AFR-1113	9BM344014GB727421	1986/1986	R\$ 25.000,00
VW /FUSCA	PAS/AUTOMOVEL	BRANCA	AAM-5870	9BWZZZ11ZEP037015	1984/1984	R\$ 1.000,00
FIAT FR12	PA CARREGADEIRA MWM				1995/1995	R\$ 55.000,00
HWB 165	MOTO NIVELADORA SCANIA				1977/1977	R\$ 45.000,00
GM/CHEVROLET C10	CAR/CAMIONETE/ C.ABERTA	BRANCA	AHB-1097	BC144NEK20011	1980/1980	R\$ 1.000,00
BAU 11MS COMP.2,6 LARG 3 MT ALT.						R\$ 5.000,00
ENCILADEIRA MARCA PEMA						R\$ 1.500,00

Art. 2º. Os recursos obtidos com a alienação serão utilizados exclusivamente na aquisição de veículos, motocicletas, maquinas e equipamentos permanentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu,
Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de Março do ano de dois
mil e nove, 17º ano de emancipação.**

Claudemir Freitas
Prefeito

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

Antonio Bianchini
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento